



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 30 /2025

**Excelentíssima Presidente,**  
**Nobres Edis,**

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, versando um SUPERÁVIT FINANCEIRO, no valor de **R\$ 100.256,00 (Cem Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)**, referente a saldos bancários em 31/12/2024, sendo proveniente de repasse Fundo a fundo, oriundo de recurso Estadual, para AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL – IMPLANON, de acordo com memorando de solicitação da SEMUSA, e com indicação de dotação orçamentária para anulação para a cobertura de contrapartida do município.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrêgia casa de leis em caráter de Urgência.

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº 030 / CMMN / 2025
Data: 28/01/2025

Monte Negro - RO, 24 de janeiro 2025

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
**Prefeito do Município**

**Jocinéia C. Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
 Port.: 014/CMMN/2025

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 30 /GAB/2025**  
**DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**; Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, e a contrapartida por anulação no valor de **R\$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)** e distribuir os valores nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

**§ 1º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**  
**10.301.0017.1164 - AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL -**  
**IMPLANON**  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 D.R: 2.621.0000.0000  
 R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)  
 Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

**§ 2º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**  
**10.301.0017.1164 - AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL -**  
**IMPLANON**  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 D.R: 1.500.0015.0000  
 R\$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)  
 Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 2º** - A cobertura de dotação dos valores descritos no Artigo 1º § 1º, de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) será por superávit financeiro, referente a saldos bancários em 31/12/2024, sendo proveniente de repasse Fundo a fundo, oriundo de recurso Estadual, e o valor descrito no § 2º do Art. 1º referente a contrapartida, sendo de R\$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), será por anulação de saldo orçamentário do orçamento vigente, conforme descrição de funcional programática abaixo indicada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

**ANULAÇÃO:**

**02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**  
**10.122.0015.2047 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS**  
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas  
D.R: 1.500.0015.0000  
R\$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)  
Ficha de Despesa: 296

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br

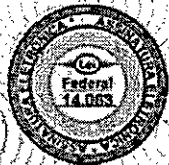




ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 27/2 - SETOR 02

### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*.\*\*9.\*3 em 27/01/2025 08:24:56, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**08X3.6R24.2569.881A.3028**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1.FCA.97D** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 30/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2.\*3, em 27/01/2025 - 07:56:38

Código de Autenticidade deste Documento: **0781.3256.0382.R44X.4371**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



**Da:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Para:** Manoela Zeri Martins  
**Secretária Municipal de Planejamento**

**Assunto:** ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pertinente a **AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL - IMPLANON** no valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), proveniente de emenda Fundo a Fundo, oriundo de recurso ESTADUAL, com a contrapartida do Município no valor de R\$ 256,00 (Duzentos e cinquenta e seis reais) conforme abaixo descrito:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO:**

**Código da Unidade:** 02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro  
**Funcional programática:** AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL - IMPLANON  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**D.R:** 0.2.621.000  
**Ficha de Despesa:** \_\_\_\_\_  
**Valor:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

\_\_\_\_\_  
**Funcional programática:** AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL - IMPLANON  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**D.R:** 0.1.500.000  
**Ficha de Despesa:** \_\_\_\_\_  
**Valor:** R\$ 256,00 (Duzentos e cinquenta e seis reais)

**ANULAR DA FICHA:**

**Código da Unidade:** 02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro  
**Funcional programática:** PAGAMENTO DE ENCARGOS E VANTAGENS FIXAS



**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

**D.R:** 0.1.500.0000

**Valor:** R\$ 256,00 (Duzentos e cinquenta e seis reais)

**Ficha de Despesa:** 296

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

**Joab Alves de Lucena**  
Secretário Municipal da Saúde  
**Port. 022/GAB/2025**  
Assinatura eletrônica





Rua Mato Grosso, nº 2986  
Setor 02  
Contato: (69) 99928-4800

### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOAB ALVES DE LUCENA - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, CPF: 041.361.226 em 23/01/2025 08:03:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H3.6Z03.750X.627U.3072**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1.FAF.35B** - Tipo de Documento: **MEMORANDO** - Nº **71/SEMUSA/2025/**

Elaborado por **FERNANDA DAMASCENO AGUIAR**, CPF: 009.061.225, em 22/01/2025 - 14:25:13

Código de Autenticidade deste Documento: **1416.4225.5132.1489.8748**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E  
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

<b>NOME DO PROPONENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO		<b>CNPJ:</b> 63.761.985/0001-98		
<b>NOME DA ENTIDADE EXECUTORA:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO		<b>CNPJ:</b> 11.957.240/0001-03		
<b>ENDEREÇO DA ENTIDADE:</b> AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272, SETOR 02				
<b>CIDADE:</b> MONTE NEGRO	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 76.888-000	<b>TEL:</b> (69) 3530-3110	<b>ESPEFA ADM.:</b> MUNICIPAL
<b>BANCO:</b> BANCO DO BRASIL	<b>AGÊNCIA:</b> 4002-9	<b>CONTA CORRENTE:</b> 15.519-6	<b>PRAÇA PAGAMENTO:</b> MONTE NEGRO	
<b>RESPONSÁVEL:</b> IVAIR JOSÉ FERNANDES		<b>CPF:</b> 677.527.309-63		
<b>C.I./ORGÃO EXPEDIDOR:</b> 1.488.941 SSP/RO		<b>CARGO:</b> PREFEITO	<b>FUNÇÃO:</b> CHEFE EXECUTIVO	<b>MATRÍCULA:</b> ---
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO/RO				<b>CEP:</b> 76.888-000

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68MG PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SETOR 02 (CNES 5339634)	ALR	01 (um) ano/ALR
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> O presente projeto é relativo à Aquisição de Implante Subdérmico de Etonogestrel 68MG e tem por escopo prioritário a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população montenegrina, visando atender de forma específica o fortalecimento do programa Saúde da Mulher, que rege as diretrizes para prevenção da gravidez indesejada e incentivo ao planejamento familiar, sendo que tal dispositivo possui a menor taxa de rejeição após inserção e melhor resultado em mulheres que fazem o uso de maneira adequada.		





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E  
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

### 3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

O município de Monte Negro abrange uma área de 1.931,378 Km<sup>2</sup> (Censo IBGE 2022), possui uma população estimada de 11.548 pessoas (Censo IBGE 2022), densidade populacional de 5,98 hab./km<sup>2</sup> (Censo IBGE 2022), IDHM é de 0,607 (IBGE-2010), considerando os aspectos limítrofes do zoneamento urbano e rural. Isto implica dizer que a grande mola propulsora da economia desta municipalidade gira em torno da pecuária, da agricultura, do setor madeireiro, do comércio e serviços. No bojo de responsabilidades geridas pela Administração Pública Municipal e de suas autarquias encontra-se a preocupação com a saúde em um contexto holístico, especialmente no que se refere à assistência de média e alta complexidade, abrangendo a realização de cirurgias, haja vista que possui estrutura física competente.

*A priori*, não se pode esquecer que o direito à saúde pública, arraigado como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CF), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade do ser humano. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que se refere ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CF.

Considerando o supracitado, o objeto supracitado traz diversos benefícios para a saúde das mulheres, permite que as mulheres tomem decisões sobre se e quando querem ter filhos, amplia o intervalo entre gestações e partos, diminui as taxas de gravidezes não planejadas e de abortamentos inseguros. Devem melhorar significativamente a estruturação do planejamento familiar na Unidade Básica de Saúde Setor 02 (CNES 5339634), elevando o nível de qualidade do serviço e a quantidade de atendimentos.

A principal motivação para a aquisição do 'etonogestrel' é inviabilizar a gravidez não planejada, fato que tem fortemente influenciado o sucesso do planejamento familiar (em relação à concepção), e pode ser gerada pelo não uso, uso inconsistente ou incorreto ou a interrupção abrupta dos métodos de contracepção. Essa 'modalidade' de gravidez, segundo o Ministério da Saúde (relatório da Comissão de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde [SUS] – CONITEC 2021), concentra, guardadas as proporções do universo do estudo, cerca de 49% das gravidezes não planejadas no Brasil.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E  
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

Conceitualmente, do ponto de vista do relatório retro citado (2021; Ministério da Saúde), que avalia a introdução de tecnologias no âmbito do SUS e apontou a viabilidade de incorporação do medicamento (abril/2021<sup>1</sup>), temos que o 'etonogestrel' se trata de:

(...) um pequeno bastão de plástico, com 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro que contém 68 mg da substância 'etonogestrel'. O 'etonogestrel' é um hormônio feminino, produzido em laboratório, que se assemelha à progesterona (hormônio feminino que atua no sistema reprodutor). O implante libera uma pequena quantidade de 'etonogestrel' continuamente na corrente sanguínea e sua ação impede que o óvulo seja liberado do ovário e também altera a secreção do colo do útero, dificultando a entrada de espermatozoides no útero. Este medicamento também é considerado um método contraceptivo de longa duração e pode permanecer no corpo da mulher (inserido abaixo da pele do braço) por um período de até três anos.

Ainda conforme a CONITEC (após estudos comparativos), o medicamento em questão demonstrou maior eficácia contraceptiva e maior taxa de continuação ao longo de um triênio em relação a outros métodos consolidados de contracepção no cenário brasileiro, além de apresentar maior taxa de satisfação. Reforçando a importância do presente pleito, a aquisição dos dispositivos contraceptivos de longa duração reversível (Implanon) visa o fidedigno atendimento dos anseios da população feminina na atenção primária, com fulcro na diminuição de casos de emergências obstétricas e ginecológicas na atenção especializada (média e alta complexidade) geral, primando pelo princípio de acesso equânime, satisfatório e universal da população feminina (em idade fértil) do município.

Portanto, diante das asserções supramencionadas, é medida *sine qua non* o apoio do Governo do Estado. Desta forma, consideramos fidedigna a solicitação e acreditamos no parecer favorável ao pleito proposto para o acolhimento e cuidado da presente proposta.

#### 4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS E/OU FASES)

##### OBJETIVO GERAL:

IMPLEMENTAR DISPOSITIVO CONTRACEPTIVO DE LONGA DURAÇÃO REVERSÍVEL PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SAÚDE DA MULHER, SEGURO, EFICAZ E ACESSÍVEL, PROPORCIONANDO ÀS USUÁRIAS PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ INDESEJADA E EFICÁCIA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR ADEQUADO.

##### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO FEMININA (EM IDADE REPRODUTIVA) ACERCA DA EFICÁCIA, EFETIVIDADE, SEGURANÇA E DISPONIBILIDADE DESTES MEDICAMENTOS CONTRACEPTIVOS MODERNOS E MINIMAMENTE INVASIVOS.

META	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Atender entre 50 e 60% do público feminino (em idade reprodutiva) amparado pela unidade de saúde	Percentual de mulheres atendidas	Quantidade de mulheres atendidas atualmente / número de mulheres atendidas anteriormente x 100	ALR	Prestação de Contas

ITEM	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	FASE PREPARATÓRIA PARA LICITAR O OBJETO	ALR	01 (um) ano

<sup>1</sup> Vide link: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/ministerio-da-saude-incorpora-no-sus-implante-para-prevencao-da-gravidez-por-mulheres-entre-18-e-49-anos>.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E  
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

2	LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS FASES DA DESPESA		
3	RECEBIMENTO DO OBJETO E PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À DESTINAÇÃO		
4	AValiação DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS ESTABELECIDAS, DEVENDO REGISTRAR AS INFORMAÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO BEM PARA APRESENTAÇÃO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE	A partir da destinação do objeto	

### 5 PLANILHA DETALHADA

OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL, 68MG -- CARTUCHO COM 1 IMPLANTE E 1 APLICADOR.	CX.	208	482,00	482,00	RS 100.256,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>RS 100.256,00</b>

### 6 PLANO DE APLICAÇÃO (RS)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			
3.3.40.41.00.00	MATERIAL DE CONSUMO / CUSTEIO	100.000,00	256,00	100.256,00
VALOR TOTAL				RS 100.256,00

### 7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### CONCEDENTE - EXERCÍCIO: 2024

META	PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<sup>2</sup> Ferramenta disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos / Governo Federal – União e Reconstrução.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E  
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

**8 DECLARAÇÃO**

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 -- INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL, ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, PARA O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

Pede deferimento,

Monte Negro/RO, 6 de junho de 2024.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito





## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3352109374442961  
21/01/2025 09:54:42

Cliente	
Agência	4002-9
Conta	17519-6 TRANSF EST FUNDO A FUNDO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	2.557.264,53			1.949.414,308632		
31/12/2024	SALDO ATUAL	2.574.746,66			1.949.414,308632		1.949.414,308632

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	2.557.264,53
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	17.482,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	17.482,13
SALDO ATUAL =	2.574.746,66

Valor da Cota	
29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade	
No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JE703707 ELISANGELA FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

